40

1090

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 191/09
Em 19/6/09 ja

Recentemente um rapaz foi agredido por seguranças numa casa noturna em São Vicente. O caso não pôde ser devidamente apurado porque, ao ser procurado pelo pai da vítima, o proprietário e também os funcionários do estabelecimento, além de afirmarem não estar cientes do fato, declararam não conhecer o segurança. Com isso, o agressor saiu impune, o que é, no mínimo, lamentável.

Esses abusos de conduta têm ocorrido, inclusive, em outras cidades, o que podemos constatar pelos noticiários de TV.

A identificação dos responsáveis pela prestação dos serviços de segurança deveria ser obrigatória há muito tempo, para evitar problemas como esse e todas as implicações que deles decorrem.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 107 /09

DOCUMENTO N.º 1090 /09

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação por parte de funcionários que prestam serviços de segurança em casas noturnas, bares restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 1.º - É obrigatório o uso de crachás de identificação por parte de funcionários que prestam serviços de segurança em casas noturnas, bares restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – O crachá de que trata o "caput" deverá conter nome completo, foto, cargo que ocupa e nome da empresa responsável pelo funcionário, se terceirizada.

Art. 2.º - O não-cumprimento acarretará pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por parte do proprietário do estabelecimento, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de junho de 2009.

VALTER VERA

Tec0528/dh/ad/ek